



## PORTARIA N° 178/2018/MPC/PA

Regulamenta a concessão de gratificação pela participação em comissão ou grupo especial de trabalho.

**A Procuradora-Geral do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o pagamento da gratificação pela participação em comissão ou grupo especial de trabalho prevista no art. 139 da Lei Estadual n° 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (RJU/PA),

**RESOLVE:**

Art. 1º - A gratificação pela participação em comissão ou grupo especial de trabalho prevista no art. 139 da Lei Estadual n° 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (RJU/PA) será concedida, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, nos termos desta Portaria.

Art. 2º - A gratificação de que trata esta portaria poderá ser concedida a servidor em efetivo exercício no Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA



em razão de expressa designação ou autorização para compor comissão ou grupo especial de trabalho.

Art. 3º - A concessão da gratificação não é automática, dependendo de ato prévio do Procurador-Geral de Contas, observada a oportunidade e conveniência administrativas.

§ 1º - A gratificação só poderá ser concedida nos casos em que as atividades da comissão ou grupo de trabalho sejam excepcionais, eventuais e/ou transitórias, passíveis de serem acumuladas com aquelas ordinárias e inerentes aos cargos públicos e/ou funções de confiança ocupados, e desde que a matéria objeto de estudo ou levantamento não se circunscreva dentre as atividades rotineiras do MPC/PA.

§ 2º - Deve ser obedecida a prévia disponibilidade orçamentária para concessão da gratificação, bem como os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal para que se efetivem os pagamentos.

§ 3º - Durante a percepção da gratificação de que trata esta portaria, a acumulação de horas trabalhadas no banco de horas do servidor se dará apenas para fins de compensação de atrasos e saídas antecipadas.

Art. 4º - O ato do Procurador-Geral de Contas que conceder a gratificação definirá, conforme a complexidade e duração dos trabalhos, o valor a ser atribuído, não podendo exceder, mensalmente, ao vencimento ou à remuneração do servidor.



Parágrafo único - O percentual da gratificação será fixado considerando-se o vencimento ou remuneração do servidor, devendo ser idêntico para todos os membros da comissão ou grupo.

Art. 5º - A gratificação será paga durante o prazo de duração fixado no ato de designação, incluindo as prorrogações que se fizerem necessárias.

§ 1º - Caso o prazo fixado não contemple o mês integral, o valor será pago de forma proporcional, no mês de competência.

§ 2º - O servidor designado na condição de suplente somente fará jus à gratificação, em valor proporcional, quando em efetiva substituição em decorrência de afastamento legal ou impossibilidade eventual do titular devidamente justificada, mediante convocação do presidente da comissão ou grupo de trabalho a qual deverá ser encaminhada ao Departamento de Gestão de Pessoas para registro e controle.

§ 3º - O pagamento da gratificação será suspenso quando da convocação do suplente e quando o servidor estiver afastado do exercício de suas atividades, incluindo férias, licenças e faltas justificadas.

§ 4º - Na hipótese de ocorrência de 2 (duas) faltas sem justificativa no mês, o servidor perderá o direito à percepção da gratificação relativa ao período.



Art. 6º - A gratificação de que trata esta portaria tem caráter temporário e seu valor não será incorporado à remuneração em hipótese alguma, bem como não servirá de base para décimo terceiro salário, adicional de férias ou qualquer outra vantagem.

Art. 7º - Não havendo concluído o trabalho no prazo fixado ou prorrogado, o servidor fica obrigado a ressarcir mensalmente, no mesmo percentual recebido, o valor da gratificação percebida.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 12 de junho de 2018

**SILAINE KARINE VENDRAMIN**

Procuradora-Geral de Contas do Estado